



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto “EMPARCELAMENTO RURAL INTEGRADO DE AZINHAGA,  
GOLEGÃ E RIACHOS”**

**Estudo Prévio**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Emparcelamento Rural Integrado de Azinhaga, Golegã e Riachos”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à implementação da Alternativa 2, **condicionada**:

- à construção do açude galgável no rio Almonda, a montante da Reserva do Paúl do Boquilobo (RNBP), tendo por objectivo a gestão dos níveis de água na Reserva;
- a que se assegure a manutenção das linhas de escoamento natural que atravessam transversalmente a área desde o rio Tejo até ao Paul do Boquilobo, bem como que a drenagem de áreas agrícolas continuará a ser no sentido do Paul do Boquilobo;
- à compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro;
- ao parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual;
- ao cumprimento dos Elementos a apresentar em Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), Medidas de Minimização e Programas de Monitorização constantes do Anexo à presente DIA.

2. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na pós avaliação do projecto.

3. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

13 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Elementos a apresentar em RECAPE, Medidas de minimização e Planos de Monitorização.

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio do  
"Emparcelamento Rural Integrado de Azinhaga, Golegã e Riachos"**

**I - ELEMENTOS A APRESENTAR EM RECAPE**

1. Identificação e representação cartográfica das captações que estão a ser objecto de monitorização por entidades públicas, as quais não poderão ser seladas, devendo ser assegurado o seu acesso para que continue a efectuar-se a sua monitorização;
2. Identificação e representação cartográfica das captações que, em resultado do projecto de reordenamento de água para rega serão desactivadas, devendo ser apresentado o projecto de abandono;
3. Planta de localização do(s) estaleiro(s);
4. Planta com o traçado dos acessos temporários com a identificação e caracterização das vias a utilizar na fase de construção e sua envolvente, identificando e cartografando equipamentos colectivos, actividades comerciais, industriais e turísticas, povoações ou habitações isoladas, volume e tipologia de tráfego existente e a introduzir nas mesmas, itinerários principais e alternativos face à origem/destino dos materiais e respectiva análise de impactes;
5. Apresentação dos Planos de requalificação das valas e galerias ripícolas a serem intervencionadas na Alternativa 2;
6. Apresentação do Plano de recuperação da totalidade da maracha com vista ao rejuvenescimento dos salgueiros existentes, em especial, os de maior porte, o adensamento da cortina arbórea e o controlo das invasoras.
7. Efectivação da prospecção selectiva dos restantes 75%, em complemento da prospecção sistemática arqueológica por amostragem de 25% da área de incidência do emparcelamento, já realizada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA);
8. Prospecção arqueológica sistemática das áreas funcionais da obra (estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras, ou outras áreas), no caso de se situarem fora das zonas prospectadas no decurso do EIA;
9. Inclusão das ocorrências de interesse patrimonial, em planta de condicionantes do caderno de encargos da obra, identificadas quer na situação de referência do EIA, quer no RECAPE.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL**

**Estaleiro**

10. A área de implantação do(s) estaleiro(s) deverá ser, preferencialmente, localizada fora da área a intervencionar e que não esteja classificada na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e na Reserva Ecológica Nacional (REN).
11. Os locais de depósito de terras e outros espaços de apoio à obra, deverão ser localizados em áreas devidamente afastados de aglomerados urbanos, de modo a não perturbarem a circulação de veículos e de pessoas.
12. A área da obra, incluindo estaleiros, depósitos ou outros locais de apoio à obra, deverá ser, sempre que possível, devidamente vedada.
13. Deverá ser instalado um sistema adequado de tratamento de águas residuais, nomeadamente com separação da matéria em suspensão, partículas e hidrocarbonetos.
14. As águas residuais provenientes das instalações sanitárias do estaleiro deverão ser drenadas para uma fossa séptica estanque que terá de ser desactivada no final da obra;
15. Deverá ser efectuado o armazenamento de combustíveis e de óleos, assim como as operações de abastecimento de combustível e manutenção do equipamento na área adjacente ao estaleiro. Essa área deverá estar dotada de um sistema de recolha e tratamento de efluentes.
16. Deverá proceder-se ao armazenamento de todo o tipo de resíduos no estaleiro em locais diferenciados em função da sua tipologia, os quais deverão ser delimitados e identificados.
17. A manutenção de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser feita dentro da área de estaleiro numa área devidamente preparada para esse efeito que deverá estar impermeabilizada. No caso particular da limpeza das autobetoneiras, deverá ser feita numa bacia de retenção. Esta bacia deverá ter uma camada de brita no fundo, que ao fim de algumas lavagens deverá ser removida para posterior transporte para local de depósito autorizado ou, como alternativa, ser utilizada na obra;
18. Os estaleiros deverão ser equipados com meios de combate a fogo;
19. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro, deverá proceder-se à remoção de todo o material excedente e à recuperação paisagística das zonas ocupadas pelo estaleiro mediante a recuperação do solo, a restituição do coberto vegetal original e a reposição da morfologia dos terrenos;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

20. Os solos referidos na medida anterior deverão ser revolvidos no final da obra, de forma a descompactá-los e arejá-los, tendo como objectivo restituir, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio;
21. Após a conclusão dos trabalhos de construção, deverão limpar-se meticulosamente todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho, devido à possibilidade de permanência de materiais (óleos, resinas, etc.) que, mesmo em baixas concentrações, podem comprometer, a longo prazo, a qualidade da água dos cursos de água do emparcelamento.

**Resíduos**

22. Os resíduos verdes deverão ser, preferencialmente, encaminhados para uma instalação de compostagem ou, em alternativa, encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos;
23. Os locais de armazenagem de combustíveis, lubrificantes, óleos usados, etc., deverão possuir uma bacia de retenção, de modo a evitar a contaminação do solo ou da água;
24. Os resíduos produzidos, enquanto aguardam transporte para destino final, deverão ser armazenados em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências, de modo a impedir a contaminação do solo ou água;
25. Para o caso específico dos óleos usados e outros resíduos perigosos, o seu local de armazenamento deverá ser pavimentado e coberto, não podendo ser misturados com resíduos de natureza distinta. Deverão ser armazenados temporariamente em locais e condições adequadas a indicar pela fiscalização ambiental, para posterior transporte para local de depósito autorizado.
26. Deverá ser efectuada uma correcta gestão de todos os resíduos produzidos na área social do estaleiro;
27. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento;
28. Deverá ser colocada sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra e efectuada a respectiva sensibilização dos trabalhadores afectos à obra;
29. Os resíduos deverão ser classificados, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
30. Os restantes resíduos produzidos na obra, equiparados a resíduos industriais banais (RIB), que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, deverão ser encaminhados para um aterro que receba resíduos desse tipo;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

31. O destino final dos resíduos produzidos deverá ser uma empresa ou entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuado acompanhado da Guia de Acompanhamento de Resíduos (Mod. 1428 da INCM).

**FASE DE CONSTRUÇÃO**

**Solos**

32. As camadas de solo arável resultantes de decapagens deverão ser armazenadas em pargas, em local não conflituante com as obras e com as zonas de maior sensibilidade ecológica, e ser distribuídas em locais onde se verifique a sua necessidade;
33. A eventual abertura de acessos provisórios, e os locais destinados a depósito temporário de materiais, maquinaria, veículos pesados utilizados na obra e estaleiro(s) deverão ser escolhidos, por forma a afectar o menos possível, áreas agrícolas;
34. Deverá efectuar-se a decapagem e armazenamento da camada de terra viva em pargas de secção trapezoidal, com altura média de 2 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura, para permitir uma boa infiltração de água e minorar a compactação do solo e permitir um suficiente arejamento;
35. As terras a depositar nas áreas críticas para alteamento das cotas dos terrenos deverão ter características compatíveis com os solos existentes nessas áreas;
36. Deverá ser evitada, sempre que possível, a destruição das culturas agrícolas, para além da área estritamente indispensável à obra;
37. O planeamento da obra deverá ser elaborado e executado, no sentido de minimizar a perturbação das actividades agrícolas;
38. Todas as acções relativas à movimentação de terras e áreas de empréstimo deverão ser realizadas no mais curto espaço de tempo e, se possível, no período da época seca;
39. Aquando da realização do alteamento da cota dos terrenos, deverá proceder-se à análise dos solos, por forma a seleccionar os que apresentam características adequadas a este fim;
40. Deverão ser adoptadas medidas preventivas, de forma a salvaguardar eventuais situações acidentais de derrames de substâncias perigosas e que se proceda ao correcto acondicionamento deste tipo de materiais, para se evitar ao máximo a infiltração de qualquer substância poluente nos terrenos. No caso de acontecer algum derramamento na área afectada, deverá proceder-se à sua limpeza imediata;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

41. Deverá ser sempre separada a camada superficial dos solos sujeita a escavação para posterior devolução ao mesmo local;
42. As zonas de movimentação de máquinas e veículos de transporte deverão ser reduzidas, ao estritamente indispensável, de forma a não provocar a compactação do solo superficial;
43. As terras provenientes das escavações e reperfilamentos deverão ser depositadas nos locais especificamente pré-definidos;
44. Deverá proceder-se à escarificação ou outra operação semelhante, nas zonas agrícolas que foram compactadas pela maquinaria afecta à obra, de modo a que nos solos sejam restabelecidas as condições anteriores.
45. Deverá assegurar-se, em sede de RECAPE, que o projecto seja desenvolvido por forma a minimizar as áreas impermeabilizadas, nomeadamente nos acessos a construir, e a alteração da morfologia e que não sejam criadas barreiras que agravem eventuais riscos de inundação, seja pela construção de infra-estruturas, seja pela modelação do terreno.

**Poluição do Ar**

46. Os acessos aos locais da obra e às zonas de estaleiros deverão ser mantidos limpos, através de lavagens regulares dos rodados das máquinas e dos veículos afectos à obra;
47. Deverá proceder-se à cobertura de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento, quer em depósitos estacionários, quer durante o movimento de cargas de camiões;
48. As vias não pavimentadas e de todas as áreas de solo que fiquem a descoberto deverão ser humedecidas, especialmente em dias secos e ventosos.

**Poluição Sonora**

49. As obras deverão ser circunscritas apenas ao período diurno nos dias úteis (evitando-se, deste modo, o período nocturno e os dias de descanso da população), minimizando os impactes negativos resultantes e evitando-se a ocorrência de situações significativas de incomodidade nos receptores mais expostos. Esta medida é, também, aplicável à circulação de veículos pesados associados às obras, os quais deverão evitar estes mesmos períodos.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Recursos Hídricos

50. Os taludes das valas deverão ser desenvolvidos em forma de pescoço de cavalo de forma a terem maior estabilidade;
51. Ao longo das valas de drenagem principais, deverão ser plantadas sebes de compartimentação, de molde a permitir a protecção das culturas, a compartimentação da paisagem, bem como a valorização da componente ecológica;
52. Antes do início da obra, deverá proceder-se à remoção das juncáceas e à sua colocação em lugar adequado, de forma a serem preservadas para posterior reutilização na estabilização dos taludes, devido ao seu efeito estabilizador e à sua acção na melhoria da qualidade da água;
53. A limpeza das valas de drenagem deverá ser executada cuidadosamente, utilizando meios técnicos adequados; a intervenção deverá ser executada a partir da margem com a vegetação mais degradada;
54. As terras movimentadas não deverão ser armazenadas a menos de 50 metros das linhas de água, nem em áreas sujeitas a cheia.

#### Ecologia

55. As árvores a retirar deverão ser identificadas, evitando-se sacrificar os exemplares que não sejam de todo impeditivos da realização da obra;
56. As intervenções nas linhas de água deverão assegurar a estrutura actual das sebes e galerias ripícolas;
57. As terraplanagens e movimentações de terra deverão ser minimizadas;
58. Deverá ser condicionado o movimento das máquinas na fase de construção e cingir a movimentação de veículos às zonas devidamente sinalizadas;
59. Deverá proceder-se à limpeza do rio Almonda e das valas com recurso a meios manuais e mecânicos e ligeiros (p. ex. *bobcat*);
60. A época das intervenções de desmatação e limpeza de vegetação deverá ser compatibilizada com a época de reprodução (Fevereiro a Junho inclusive);
61. Deverá proceder-se à plantação e recuperação da vegetação (coberto arbóreo e arbustivo) ao longo das diversas infra-estruturas, utilizando espécies autóctones;
62. Deverá promover-se a limpeza e corte a “meio golpe” dos salgueiros da maracha, implementando o programa de recuperação da vegetação proposto para a Alternativa 2;





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

63. No interior da Reserva, deverão ser assegurados os níveis de água, compatíveis com as necessidades de sobrevivência e reprodução das espécies;
64. A União Agrícola do Norte do Vale do Tejo, na qualidade de proponente, deverá promover junto dos agricultores, a aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas.

**Paisagem**

65. Na fase de escavação, os materiais a levar a depósito deverão ser armazenados, de forma a que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda os 2m;
66. A vegetação arbóreo-arbustiva em bom estado fitossanitário, existente ao longo das valas e margens dos cursos de água, deverá ser preservada, de forma a contribuir para a diversificação da paisagem;
67. As acções de recuperação paisagística dos caminhos deverão efectuar-se logo após o término da sua utilização, de forma a prevenir os fenómenos erosivos.

**Sócio-economia**

68. Deverá ser dada formação aos agricultores na aplicação das directrizes do “Código de boas práticas agrícolas”, designadamente na selecção dos agro-químicos mais vantajosos a empregar, métodos de aplicação, bem como nas doses a aplicar e épocas mais adequadas;
69. As acções de manutenção que interfiram com terrenos agricultados deverão ser efectuadas com aviso prévio dos proprietários e acordadas com estes;
70. Para além da execução dos trabalhos que deverá ser realizada no menor intervalo de tempo possível, a sua calendarização deverá contemplar a minimização da perturbação das actividades agrícolas e florestais e a deterioração das características do solo. Neste sentido, o melhor período para a execução das obras será depois da época das colheitas e das vindimas;
71. Deverá ser elaborado um programa de intervenções nos caminhos, de modo a que estejam sempre garantidos os acessos aos principais núcleos urbanos na envolvente do perímetro, e que não estejam impedidos os caminhos de acesso aos prédios rústicos por períodos de tempo muito prolongados;
72. A rede viária existente deverá manter-se livre, permitindo os atravessamentos necessários às actividades quotidianas da população;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

73. Deverão ser restringidas as actividades de construção aos fins-de-semana e período nocturno (entre as 18:00 h e as 07:00 h);
74. Deverá ser assegurado o esclarecimento dos habitantes das casas e estabelecimentos comerciais mais próximos da zona da obra sobre os trabalhos de construção a desenvolver e os objectivos do projecto;
75. Deverão ser respeitadas as normas de segurança rodoviária, em particular no que diz respeito a velocidades de circulação;
76. Os trabalhos deverão ser realizados no menor intervalo de tempo possível;
77. A calendarização/faseamento dos trabalhos deverá ser feita no sentido de minimizar a perturbação das actividades agrícolas e a deterioração das características do solo, garantindo a auscultação prévia da RNPB e dos proprietários;
78. Deverá ser implementado um cuidadoso sistema de sinalização, informando a proximidade das obras e a entrada/saída de veículos;
79. Aquando da realização do alteamento da cota dos terrenos, deverá proceder-se à análise dos solos, por forma a seleccionar os que apresentam características adequadas a este fim;
80. As acções de manutenção que interfiram com terrenos agricultados deverão ser efectuadas com aviso prévio aos proprietários e acordadas com estes;
81. Os agricultores/proprietários deverão manter-se informados do faseamento/duração /evolução dos trabalhos de construção e dos eventuais condicionamentos de circulação;
82. Deverão ser criados mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos;
83. Deverão ser realizadas obras de melhoramento das vias que venham, eventualmente, a sofrer danos com a circulação de viaturas pesadas afectas à obra; antes da Fase de exploração.

**Património**

84. Deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em acções de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo (abertura de caboucos, de valas, execução de outras infra-estruturas e melhoramentos). Os resultados deste acompanhamento poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

85. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado, de modo efectivo, continuado e directo por um arqueólogo, em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas;
86. Deverá ser efectuado o levantamento fotográfico e memória descritiva das ocorrências patrimoniais n.º 28 (estruturas rurais), n.º 36 (ponte e via), n.º 37 (ponte e 49 (açude));
87. Deverá proceder-se à sinalização e vedação, sempre que conhecidos os limites, de todas as ocorrências patrimoniais, identificadas, quer na situação de referência do EIA, quer no RECAPE localizadas na envolvente próxima das frentes de obra, de modo a evitar a circulação de maquinaria ou deposição de materiais afectos à obra.

**Fase de Exploração**

88. A AGROTEJO - União Agrícola do Norte do Vale do Tejo deverá promover periodicamente campanhas de sensibilização ambiental/agrícola junto dos agricultores para a aplicação de:
  - 1 - **Código das Boas Práticas Agrícolas** – para a protecção da água contra a poluição com nitratos de origem agrícola;
  - 2 - **Manual Básico de Práticas Agrícolas** – para a conservação do solo e da água;Deverá proceder-se a um registo das acções de sensibilização efectuadas.
89. Deverá ser efectuada a manutenção periódica das redes de drenagem, por forma a garantir simultaneamente a conservação da vegetação ribeirinha existente e o escoamento da água, mantendo sempre uma limpeza selectiva, conforme o previsto para a fase de construção. As intervenções a efectuar não deverão ser feitas na Primavera, época especialmente sensível para a reprodução das várias espécies animais;
90. Deverá proceder-se à manutenção dos corredores verdes e da vegetação adjacente às valas de drenagem e caminhos, através da remoção e replantação da vegetação instalada mal sucedida utilizando preferencialmente espécies características da região;
91. Deverá proceder-se à manutenção periódica do sistema de rega, mantendo todo o equipamento em bom estado de funcionamento de modo a evitar perdas de água.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**III – PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

**Recursos Hídricos**

Relativamente ao plano de monitorização, considera-se que além do plano de monitorização proposto para as águas subterrâneas, também deverá ser apresentado um para as águas de superfície (rio Almonda e valas), o qual deverá integrar além dos parâmetros químicos, também os parâmetros relativos ao leito e margens - Variação da profundidade do leito; Variação da largura do leito; Estrutura do leito; Substrato do leito; Estrutura da zona ripícola, tendo em conta o Anexo V do Decreto-Lei n.º 77/2006.

**Biota**

O plano de monitorização deverá ser feito, de acordo com as indicações a fornecer pela RNPB e detalhado em fase de Projecto de Execução, a ser integrado no RECAPE.